

[Handwritten signature]

Considerando a informação apresentada no texto

A TIMT, Lda. iniciou a atividade em Braga, em 2001, e tem vindo a crescer sustentadamente. A sociedade tem por objecto a compra e a venda de participações financeiras. Trata-se de uma sociedade por quotas atualmente com um capital constituído por quatro quotas iguais, de valor nominal €20.000 cada uma. Estas quotas são detidas por quatro amigos desde a fundação da sociedade.

Em 31 de dezembro de 2012 a TIMT, Lda. detinha participações diretas em duas sociedades, uma das quais com sede em Espanha. As participadas da TIMT, Lda. eram nessa data, e ainda são na actualidade, a TIMT-Espanha, S.A. (onde detém 80 por cento do capital e dos direitos de voto) e a TIMT Produção, S.A. (onde é também titular de 80 por cento do capital e dos direitos de voto). Por sua vez, a TIMT Produção, S.A. participa em 75 por cento do capital da TIMT Distribuição, S.A., para onde escoa uma parte da sua produção. Desde 2005 que a TIMT Produção, S.A. empregou, em média no final de cada ano, mais de 800 trabalhadores e desde o mesmo ano a faturação anual desta empresa ultrapassou 16 milhões de euros. No ano de 2014 o grupo adoptou o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) no relato financeiro e apresentou contas consolidadas aos sócios. Ainda a partir de 2014, o grupo optou por ser tributado em IRC no regime especial de tributação dos grupos de sociedades.

QUESTÃO 1.:

Considerando a informação disponível, de acordo com a legislação contabilística e fiscal em vigor em 2014, acerca da prestação de contas em 2014 pela TIMT, Lda.

- a) O perímetro de consolidação fiscal do grupo tem de incluir a TIMT – Espanha, S.A., mas não pode incluir a TIMT Produção, S.A..
- b)** A prestação de contas consolidadas em 2014 pela TIMT, Lda. ao abrigo do SNC foi obrigatória. *Artº 6º*
- c) O perímetro de consolidação contabilística do grupo encabeçado pela TIMT, Lda. não pôde incluir a TIMT – Espanha, S.A..
- d) Nenhuma das anteriores.